

INFORMAÇÕES GERAIS

Na **fase de acumulação** ou formação da reserva, prevalece o **Regime Progressivo** do Imposto de Renda incidente sobre o salário, pelo qual é facultado ao Participante deduzir, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, as contribuições mensais ao Plano.

- A dedução máxima permitida por Lei na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda é de 12% da renda bruta anual tributável, desde que o Participante seja Contribuinte do Regime Oficial de Previdência Social (INSS).

No **momento em que saca** suas reservas acumuladas, existem **dois regimes** que devem ser objeto de opção, quando do ingresso do Participante no Plano. São: (1) a continuidade no Regime **Progressivo** ou (2) a mudança para o Regime **Regressivo** que serão adiante explicados.

- As únicas possibilidades de saque com isenção do IR são (1) o participante ser portador de algum tipo de moléstia grave, conforme lista e critérios de comprovação definidos pela SRF (Artigo 5º da IN SRF nº 15 de 06/02/2001) ou (2) ter sua reserva convertida em pecúlio por morte ou invalidez.

REGIME PROGRESSIVO

No cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte é utilizada a tabela abaixo:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
Até R\$ 1.372,81	0	0
De R\$ 1.372,82 a R\$ 2.743,25	15,0	R\$ 205,92
Acima de R\$ 2.743,25	27,5	R\$ 548,82

O valor da parcela a ser paga é que determina a alíquota a ser aplicada.

Na base de cálculo podem ser deduzidos os valores previstos em lei, quais sejam:

- R\$ 137,99 por cada dependente legal; e
- R\$ 1.372,81 para os maiores de 65 anos.

Exceções:

- Se o Participante optar pelo Instituto **Resgate**: independente do valor que o participante tem a receber é utilizada a alíquota de 15% sobre o valor bruto. Na apuração do IRRF não há "Parcela a deduzir do Imposto" (ver 3ª coluna da tabela acima).
- Se o Participante optar pelo Instituto **Portabilidade**, por não ser um saque de reservas, não há incidência de IR.

Na Declaração de Ajuste Anual o Participante fará a compensação do valor do IRRF o que poderá acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda devido.

REGIME REGRESSIVO

No cálculo do Imposto de Renda retido na Fonte é utilizada a tabela abaixo:

Prazo de Acumulação das Quotas	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 anos e até 4 anos	30%
Acima de 4 anos e até 6 anos	25%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

O prazo em que as contribuições foram feitas ao plano e nele ficarem aplicadas é que determina a alíquota a ser utilizada. Esta alíquota diminui à medida que aumenta o prazo de acumulação de recursos: quanto maior o tempo que as contribuições permanecem no Plano, menor a alíquota de imposto de renda e menor será a tributação.

- **Prazo de acumulação** é o tempo decorrido entre a data da contribuição ao Plano e a data do pagamento das suas reservas. Cada contribuição feita ao Plano passa a ter uma data de aniversário que, por sua vez, irá determinar o prazo de acumulação e as alíquotas de tributação correspondentes, conforme tabela acima.

Na base de cálculo não são permitidos quaisquer tipos de deduções.

Neste caso (Regime Regressivo), o valor do IRRF é **definitivo**, ou seja, não será passível de restituição ou complementação na Declaração de Ajuste Anual, sendo informado na célula “Renda Tributável Exclusivamente na Fonte”.

QUADRO COMPARATIVO DOS REGIMES

	REGIME PROGRESSIVO	REGIME REGRESSIVO
Base legal	Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43, e Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º	Lei nº 11.053/04 de 29/12/2004
Base Determinante	O valor a ser pago após as deduções legais: <ul style="list-style-type: none"> Se Benefício: valores por dependente e a isenção para os maiores de 65 anos. Se Resgate: o saldo das reservas acumuladas até 31/12/1995. 	O prazo de acumulação de cada quota, apurada mensalmente e sem qualquer dedução.
Isenções na fonte	Na faixa de valores até: <ul style="list-style-type: none"> R\$ 1.372,81 para qualquer pessoa física ou R\$ 1372,81 para os maiores de 65 anos 	Não há faixa de isenção.
Alíquotas (Ver tabelas regimes, pág anterior)	<ul style="list-style-type: none"> Se Benefício: de 0 a 27,5%. Sobre o IR calculado há uma parcela a deduzir, conforme a faixa da renda. Se Resgate: 15% sem qualquer dedução. 	De 35% a 10%, conforme o prazo de acumulação. Quanto maior o prazo de acumulação, menor a alíquota.
Declaração de Ajuste Anual	É compensável, resultando em devolução ou pagamento de IR complementar.	Não compensável, por ser de natureza definitiva. É informado na cédula “Renda Tributável Exclusivamente na Fonte”.
Portabilidade	<p>Não há incidência de IR sobre valor a ser portado ou transferido. Poderá haver, entretanto, mudança no Regime:</p> <ul style="list-style-type: none"> Plano originário com Regime Progressivo e no Plano receptor com Regime Regressivo: prevalece o Regime Regressivo e a data de início do prazo de acumulação será a data do ingresso dos recursos no plano receptor Plano originário com Regime Regressivo e no Plano receptor com Regime Progressivo: prevalece o Regime Regressivo e o plano receptor registra o prazo de acumulação já adquirido no plano originário. Ambos Planos com o mesmo Regime Progressivo: não há alteração Ambos Planos com o mesmo Regime Regressivo: não há alteração e o plano receptor registra o prazo de acumulação já adquirido no plano originário. 	

DECISÃO DO PARTICIPANTE

É uma decisão **obrigatória**, de natureza **legal** e deve ser **tomada pelo Participante até o ultimo dia útil do mês subsequente à data da sua inscrição no Plano.**

Vale destacar que:

- É uma decisão vinculada ao Plano do Participante e, uma vez manifestada é **irretratável**, ou seja, nunca mais poderá mudá-la.
- Não existe um modelo de regime bom. Depende da situação de cada Participante e da sua expectativa para o futuro, numa perspectiva do que poderá acontecer daqui há 10, 15, 20, 30, 40 anos, considerando fatores como: idade (atual e prevista para a aposentadoria); tempo de serviço e perspectivas de crescimento profissional; valor da renda bruta anual estimada; despesas que, como aposentado, serão dedutíveis do IR anual; e, se ficar desempregado, avaliar possibilidade de não utilizar as reservas do Plano para assegurar alíquota menor de tributação.